

# FACULDADE DE MEDICINA DO ABC

MANTIDA PELA FUNDAÇÃO DO ABC



F M  
ABC  
CIÊNCIAS DA SAÚDE

Título I – Denominação, Finalidade, Sede, Duração e Funcionamento.

Capítulo I – Da Denominação

Capítulo II – Da Sede

Capítulo III – Das Finalidades

Capítulo IV – Da Duração

Título II – Patrimônio Social

Título III – Estrutura Organizacional

Capítulo I – Da Congregação

Capítulo II – Da Diretoria e do Núcleo Gestor

Seção I – Do Diretor e Vice-Diretor

Seção II – Do Núcleo Gestor

Capítulo III – Da Coordenação dos Cursos

Capítulo IV – Da Comissão Interna de Controle

Capítulo V – Dos Departamentos e Disciplinas

Capítulo VI – Dos Órgãos de Apoio

Título IV – Das Competências

Título V – Regime Financeiro

Título VI – Regime de Pessoal

Título VII – Da Estrutura Acadêmica

Capítulo I – Do Ensino

Capítulo II – Da Pesquisa

Capítulo III – Da Extensão

Título VIII – Do Regime Escolar e Didático dos Cursos de Graduação

Capítulo I – Do Calendário Acadêmico

Capítulo II – Do Ingresso nos Cursos de Graduação

Capítulo III – Das Matrículas

Seção I – Da Matrícula Inicial

Seção II – Das Rematrículas

Seção III – Do Trancamento de Matrícula

Seção IV – Do Cancelamento de Matrícula

Capítulo IV – Das Transferências

Capítulo V – Do Ensino e Dos Programas

Capítulo VI – Da Verificação Do Rendimento Acadêmico

Seção I – Da Disposição Geral

Seção II – Da Frequência

Seção III – Das Justificativas e Reposição de Faltas

Seção IV – Do Aproveitamento Acadêmico

Seção V – Da Vista e Revisão das Provas

Seção VI – Da Aprovação

Capítulo VII – Das Reprovações e Dependências

Título IX – Da Comunidade Acadêmica

Capítulo I – Da Constituição da Comunidade Acadêmica

Capítulo II – Do Corpo Docente

Seção I – Das Categorias Docentes

Seção II – Da Contratação

Seção III – Do Regime de Trabalho

Seção IV – Dos Direitos e Deveres do Corpo Docente

Seção V – Do Desligamento

Capítulo III – Do Corpo Discente

Seção I – Da Constituição do Corpo Discente

Seção II – Dos Direitos e Deveres

Seção III – Da Representação Discente da Graduação

Seção IV – Das Organizações Discentes

Seção V – Da Monitoria

Capítulo IV – Do Corpo De Apoio Técnico-Administrativo

Título X – Do Regime Disciplinar

Capítulo I – Das Disposições Gerais

Capítulo II – Das Disposições Aplicáveis ao Corpo Docente

Capítulo III – Das Disposições Aplicáveis ao Corpo Discente

Capítulo IV – Das Disposições Aplicáveis ao Corpo Técnico

Administrativo

Título XI – Do Grau, Colação de Grau, Certificados e Título Honoríficos

Capítulo I – Do Grau e Colação de Grau

Capítulo II – Dos Diplomas e Certificados

Capítulo III – Dos Títulos Honoríficos

Título XII – Das Disposições Gerais e Transitórias

Capítulo I – Das Disposições Gerais

Capítulo II – Das Disposições Transitórias

**Título I – Denominação, Finalidade, Sede, Duração e Funcionamento.**

**Capítulo I – Da Denominação**

**Art. 1º** - A Faculdade de Medicina do ABC - FMABC, registrada sob CNPJ 57.571.275/0007-98, caracteriza-se como instituição privada de Ensino Superior, tendo como sua criadora e mantenedora a Fundação do ABC - FUABC, instituição de caráter filantrópico, com sua atuação adstrita as áreas de educação e assistência a saúde, que se configura como pessoa jurídica de direito privado, registrada sob o CNPJ 57.571.275/0001-00.

**§ Único** - A Faculdade é a primeira mantida pela Fundação do ABC, tendo sido a Mantenedora instituída pelas leis ns. 2.695, de 24.5.1967 e 2.741, de 10.7.1967, do município de Santo André, 1.546, de 6.9.1967, do município de São Bernardo do Campo e 1.584, de 4.7.1967, do município de São Caetano do Sul, modificadas pelas leis ns. 2.905, de 1º.3.1968; 3.732, de 12.11.1971; 3.741, de 25.11.1971; 4.014, de 9.4.1973 e 5.725, de 16.7.1980, do Município de Santo André; 1.630, de 11.6.1968; 1.907, de 6.5.1971; 2.031, de 6.4.1973; 2.186, de 30.6.1975 e 2.415, de 31.7.1980, do Município de São Bernardo do Campo e 1.661, de 9.2.1968; 1.900, de 23.6.1971; 2.024, de 11.4.1973; 2.247, de 9.5.1975 e 2.623, de 11.7.1980, do Município de São Caetano do Sul, inscrito no registro Público da Comarca de Santo André, sob n. 825, de 6 de outubro de 1967, no Livro A-2, de pessoas jurídicas, às folhas 192 com a finalidade de criar e instalar a Faculdade de Medicina do ABC.

**Art. 2º** - A Faculdade de Medicina do ABC é regida pelo presente Regimento, pelo Estatuto da Fundação do ABC, pelas normas do Ministério da Educação e da legislação brasileira do ensino superior.

§ 1º - A Faculdade de Medicina do ABC é Instituição de Ensino Superior autorizada a funcionar pelo Decreto Federal n. 64.062, de 05 de fevereiro de 1969 e reconhecida pelo Decreto n. 76.850, de 17 de dezembro de 1975, publicado no Diário Oficial da União em 18 de dezembro de 1975.

§ 2º - A Faculdade de Medicina do ABC foi transferida do Sistema Federal de Ensino para o sistema estadual pelos Pareceres CFE n. 262/83 e CEE n. 1713/83, este último aprovado em 16 de novembro de 1983 e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 22 de novembro de 1983.

§ 3º - A Faculdade de Medicina do ABC migrou do sistema estadual para o Sistema Federal de Ensino em 17/07/2013, Processo Nº201117779 de acordo com as disposições do Art. 9º e 16º da Lei 9.394/1996, atendendo ao Edital SERES/MEC nº1, de 09 de agosto de 2011 e o Edital SERES/MEC nº1, de 14 de agosto de 2012 que regulamentam os procedimentos do “regime de migração de sistemas”, necessários ao cumprimento da legislação nacional pertinente, que definem a forma como as instituições de educação superior preponderantemente mantidas e/ou geridas pela iniciativa privada, atualmente sob o poder regulatório dos sistemas estaduais de ensino serão submetidas ao regramento federal.

## **Capítulo II – Da Sede**

**Art. 3º** - A Faculdade de Medicina do ABC tem sede na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Avenida Príncipe de Gales, nº 821, Bairro Príncipe de Gales CEP 09060-650.

## **Capítulo III - Das Finalidades**

**Art. 4º** - São objetivos da Faculdade:

- I. Ministrando ensino superior para a formação profissional em cursos da área de saúde e afins, em nível de graduação e pós-graduação;
- II. Promover ensino de qualidade por meio de atividades acadêmicas que desenvolvem os conhecimentos, as habilidades, as competências e as atitudes essenciais à formação humana e profissional;
- III. Fomentar ensino integrado à pesquisa e à extensão, num processo contínuo de construção e socialização de conhecimento;
- IV. Estimular a inserção permanente na comunidade local, integrando e procurando, com ela, solucionar os problemas existentes.
- V. Atuar como elemento de desenvolvimento e construção do saber, criando alternativas de soluções para os problemas postos pela sociedade, referenciando-se na ciência e tecnologia como fator de avanço e progresso da humanidade.
- VI. Promover a pesquisa para o desenvolvimento de conhecimentos e técnicas nos setores por ela abrangidos;
- VII. Prestar Serviços de Assistência à Saúde da comunidade, na gestão do cuidado, no âmbito ambulatorial, diagnóstico e terapêutico, hospitalar, preventiva, diretamente ou sob a forma de intermediação de serviços.

- VIII. Manter intercâmbio com instituições reconhecidas oficialmente no País e no Exterior, visando a atualização e o aperfeiçoamento da metodologia do ensino, da pesquisa e da aplicação de conhecimento;
- IX. Estimular a criação cultural, o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- X. Promover a divulgação de conhecimentos culturais científicos e técnicos através do ensino, pesquisa e publicações.

### **Capítulo IV – Da Duração**

**Art. 5º** - A Faculdade de Medicina do ABC mantém suas atividades de forma ininterrupta desde 1969 e com prazo indeterminado para término. Sua duração obedece às normas da legislação vigente.

### **Título II - Patrimônio Social**

**Art. 6º** - O Patrimônio da Faculdade de Medicina do ABC é constituído por:

- a) subvenções municipais, estaduais e federais;
- b) cessão ou permissão de uso de imóveis, doações e legados;
- c) auxílio de particulares, de entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) bens que vier a adquirir a qualquer título;
- e) rendas que auferir em suas atividades.

### **Título III - Estrutura Organizacional**

**Art. 7º** - São órgãos deliberativos superiores da Faculdade de Medicina do ABC:

- a) Congregação;

- b) Diretoria;
- c) Coordenação de Graduação;
- d) Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação;
- e) Coordenação de Extensão;
- f) Coordenação Administrativa Financeira.

**§ Único** - São órgãos de assessoria aos órgãos deliberativos superiores:

- a) Comissão Interna de Controle - assessoria à Congregação;
- b) Núcleo Gestor – assessoria à Diretoria;
- c) Câmara de Graduação – assessoria à Coordenação de Graduação;
- d) Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação – assessoria à Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação.

### **Capítulo I – Da Congregação**

**Art. 8º** - A Congregação é o órgão superior para a supervisão do ensino, da pesquisa e da extensão sendo constituída dos seguintes elementos, com direito a voz e voto:

- I. Diretor, seu presidente nato;
- II. Chefes de Departamento dos Cursos de Graduação;
- III. 1 (um) representante de cada Curso de Graduação que não possui departamento;
- IV. 4 (quatro) representantes dos Professores Titulares;
- V. 3 (três) representantes dos Professores Assistentes e Adjuntos;
- VI. 3 (três) representantes dos Professores Auxiliares;
- VII.1 (um) representante da Associação dos Docentes;
- VIII. 2 (dois) representantes discentes dos Cursos de Graduação em período integral;



IX. 2 (dois) representantes discentes dos Cursos de Graduação em período matutino e vespertino;

X. 2 (dois) representantes discentes dos Cursos de Graduação em período noturno;

XI. 1 (um) representante dos residentes;

XII.1 (um) representante da Associação dos Funcionários;

XIII. 1 (um) representante da Comunidade;

XIV. 2 (dois) representantes da Fundação do ABC;

XV. 1 (um) representante da Associação dos Ex-Alunos.

§ 1º - As normas para a composição da Congregação estão descritas em regulamento próprio.

§ 2º - Cada membro da Congregação poderá representar apenas uma categoria com direito a voto.

§ 3º - Cada membro da Congregação deverá ter um suplente.

§ 4º - Os membros do corpo docente da Instituição ocuparão pelo menos 70% da composição da Congregação.

§ 5º - Os membros docentes terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

§ 6º - Os representantes discentes serão eleitos pelos seus pares e terão mandato de um ano, permitida uma recondução consecutiva.

§ 7º - As representações da Associação de Docentes e Funcionários serão indicadas pelas respectivas Associações, com mandato de 2 anos, permitida uma recondução consecutiva.

§ 8º - A representação da comunidade será indicada pelo Conselho Municipal de Saúde do Município que estiver na Presidência da Curadoria e terá mandato de um ano, permitida uma recondução consecutiva.

§ 9º - Participarão da Congregação com direito a voz, porém sem direito a voto: o Vice-Diretor, Coordenador da Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, Coordenador da Graduação, Coordenador da Extensão, Coordenador Administrativo-Financeiro e os Coordenadores de Curso e os Coordenadores da Comissão de Residência.

§ 10º - Poderão participar da Congregação com direito a voz, porém sem direito a voto: os Diretores Técnicos dos Hospitais de Ensino da Fundação do ABC, diretor do Centro de Saúde Escola, um representante discente de cada curso de graduação.

**Art. 9º** - A Congregação deverá se reunir:

- I. Em sessão solene, independente de quórum, para fins de Colação de Grau;
- II. Em sessão ordinária mensal;
- III. Em sessão extraordinária, sempre que necessário, por convocação do Presidente, ou de, no mínimo, 1/3 de seus membros.

§ 1º - O quórum para instalação da reunião da Congregação é, em primeira chamada, de, no mínimo, dois terços de seus integrantes; e, em segunda chamada, com intervalo de trinta minutos, de metade mais um de seus membros.

§ 2º - As convocações e as respectivas pautas para as reuniões da Congregação deverão ser enviadas com antecedência mínima de 72 horas.

§ 3º - Será obrigatório o comparecimento às reuniões da Congregação.

§ 4º - Perderá o mandato o representante da Congregação que faltar a três sessões ordinárias ou extraordinárias no período de doze meses, com ou sem justificativas.

§ 5º - O representante que perder o mandato nos termos do parágrafo 4º ficará impedido de postular a candidatura no biênio seguinte.

§ 6º - Terão direito a voto todos os membros da Congregação, constantes do Ar. 8º, cabendo ao Diretor, como Presidente, o voto de qualidade. É proibido o voto por procuração.

§ 7º - A Congregação somente poderá deliberar com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 8º - A alteração de regimento deverá ser aprovada por 2/3 dos integrantes com direito a voto.

§ 9º - As sessões serão gravadas em áudio na íntegra e serão lavradas atas em livro próprio, assinadas por todos os presentes, após sua aprovação. Terão acesso ao áudio apenas os membros da Congregação. A Ata deverá ser aprovada na reunião ordinária subsequente, tornando-se documento de domínio público.

§ 10º - A ausência deverá ser comunicada com antecedência mínima de 24 horas da data da reunião, por e-mail ou declaração de próprio punho, direcionados à Diretoria da FMABC. Fica o mesmo responsável por comunicar sua ausência e solicitar a presença de seu respectivo suplente.

### **Capítulo II – Da Diretoria e do Núcleo Gestor**

**Art. 10** - A Diretoria é composta pelo Diretor e Vice-Diretor e tem por função coordenar, fiscalizar, superintender e responder por todos os atos administrativos e econômico-

financeiros de sua competência e por todas as atividades didático-pedagógicas da Faculdade.

§ **Único** - No caso de vacância dos cargos do Diretor e Vice-Diretor será promovida nova eleição e nomeação no prazo de 60 dias em conformidade com o **Art. 12**.

### **Seção I – Do Diretor e Vice-Diretor**

**Art. 11** - O Diretor e o Vice-Diretor serão docentes efetivos da Faculdade de Medicina do ABC portadores do Título de Doutor obtido em curso devidamente credenciado que serão escolhidos pela Congregação e nomeados pela mantenedora.

§ **1º** - É vedada a nomeação de docentes para a composição da Diretoria da Faculdade de Medicina do ABC que figurem como sócios, acionistas ou detenham poderes de administração, gerência ou similar em empresas que já sejam ou que vierem a ser fornecedoras de bens ou serviços à Faculdade de Medicina do ABC e sua mantenedora, estendendo esta vedação, caso o sócio, acionista, administrador, gerente ou diretor da empresa seja seu cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau em linha reta colateral ou por afinidade.

§ **2º** - Na vigência de seu mandato, o diretor não poderá exercer nenhum outro cargo, dentro ou fora da Instituição, no qual haja conflito de interesses com suas atribuições de diretor.

§ **3º** - O Diretor deverá informar obrigatoriamente à Congregação todas as suas atividades já no momento da posse, bem como, cada nova função adquirida durante o mandato.

**Art. 12** – A eleição do Diretor e Vice-Diretor será feita por meio de votação de chapas pelos membros da Congregação.

§ 1º - A Congregação escolherá uma Comissão de Eleição constituída por dois docentes, um discente e um funcionário, todos não votantes, que serão responsáveis pela inscrição das chapas, fiscalização do processo eleitoral e a apuração da votação.

§ 2º - O prazo máximo de inscrição de chapas será o último dia útil de mês de setembro do último ano do mandato do Diretor em exercício e a eleição será realizada na última sexta-feira útil do mês de outubro.

§ 3º - A votação será em uma Reunião Extraordinária da Congregação que deverá ter pauta única e quórum mínimo de 3/4 de seus membros votantes em 1ª chamada e, após 30 minutos, em 2ª chamada. Não havendo quórum, a reunião será remarcada.

§ 4º - O voto será secreto.

§ 5º - Cada membro com direito a voto escolherá uma única chapa.

§ 6º - Será eleita a chapa que atingir maioria simples dos votos. Caso nenhuma chapa atinja a maioria simples, na mesma reunião haverá segundo turno de votação entre os dois mais votados.

§ 7º - A chapa eleita será enviada à FUABC para ser referendada.

§ 8º - A posse do Diretor e Vice-Diretor ocorrerá no 1º dia útil do calendário escolar, do ano subsequente à eleição, e seu mandato será de 4 (quatro) anos.

§ 9º - Será permitida uma única recondução ao cargo por eleição desde que referendada pela congregação após aprovação do relatório da comissão interna de controle da instituição; subsequente à eleição, e seu mandato será de 4 (quatro) anos.

### **Seção II – Do Núcleo Gestor**

**Art. 13** – O Núcleo Gestor é constituído pelo Diretor, Vice-Diretor, Coordenador Administrativo-Financeiro, Coordenador de Graduação, Coordenador de Pós-

Graduação, Pesquisa e Inovação; Coordenador da Extensão, e tem por função prestar assessoria à Diretoria.

**Art. 14** - Os Coordenadores participantes do Núcleo Gestor serão indicados pelo Diretor e comunicados à Congregação.

§ 1º - O Coordenador Administrativo-Financeiro deverá ser profissional com nível superior e ter experiência administrativa e financeira, comprovada por currículo.

§ 2º - O Coordenador de Graduação; o Coordenador de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação; e o Coordenador da Extensão deverão ser docentes efetivos da FMABC com título de doutor obtido em curso devidamente credenciado e com experiência na área designada.

### **Capítulo III – Da Coordenação dos Cursos**

**Art. 15** - A Coordenação de Curso seguirá a indicação do Diretor, com aval da Congregação.

**Art. 16** - Recairá a escolha em profissional graduado na respectiva área de atuação, preferencialmente atendendo aos critérios de excelência do Ministério da Educação.

§ 1º - Caberá ao Coordenador a escolha de um Vice-Coordenador, com aval da Direção/Congregação.

§ 2º - O mandato do Coordenador será de 4 anos, permitida a recondução, com aval da Congregação.

### **Capítulo IV – Da Comissão Interna de Controle**

**Art. 17** - A Comissão Interna de Controle é o órgão de controle interno da Faculdade de Medicina do ABC, com Regulamento próprio, e será constituída pelo presidente da Associação dos Docentes, presidente da Associação dos Funcionários e um representante eleito entre os membros discentes da Congregação.

### **Capítulo V – Dos Departamentos e Disciplinas**

**Art. 18** - O Departamento é a unidade responsável pela organização didática, científica e administrativa de suas respectivas Disciplinas.

Parágrafo Único - Compõem os Departamentos as Disciplinas das áreas dos currículos dos cursos de graduação ministrados, agregados por maior afinidade pedagógica.

**Art. 19** - Cada Departamento é regido por Regimento próprio aprovado pela Congregação.

**Art. 20** - O Departamento é constituído por:

- I. Pessoal docente das disciplinas que o compõem;
- II. Representação discente indicado pelo Diretório Acadêmico;
- III. Representação dos médicos residentes, quando pertinente.

**Art. 21** - Cada Departamento formará um conselho com os representantes designados no Art. 20, por meio de eleição direta dos membros do Departamento.

§ 1º - Cada Departamento terá um Chefe e respectivo suplente escolhido mediante eleição direta realizada no âmbito do respectivo Departamento e referendado pela Congregação.

§ 2º - A posse do Chefe do departamento e seu respectivo suplente ocorrerá na primeira reunião da Egrégia Congregação, do ano subsequente à eleição, e seu mandato será de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 3º - A representação discente terá mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

**Art. 22** - O Departamento reunir-se-á no mínimo no início de cada semestre letivo e extraordinariamente, sempre que necessário, a critério do Chefe ou por convocação de 1/3 de seus membros, e também por solicitação da Direção, Coordenação de curso ou da Congregação.

**Art. 23** - As Disciplinas terão um Titular, obrigatoriamente, com título de Doutor, sendo sua admissão feita mediante Concurso de Provas e Títulos.

§ Único - Na ausência de Titular, a Diretoria indicará um dos professores da disciplina para substituir a função do mesmo, como regente, até a realização de concurso para suprimento do cargo, obrigatoriamente no prazo de 02 (dois) anos.

### **Capítulo VI – Dos Órgãos de Apoio**

**Art. 24** - São órgãos de apoio à Diretoria e ao Núcleo Gestor:

- I. Secretaria Acadêmica;
- II. CADIP (Centro de Aprendizagem, Documentação, Informação e Pesquisa);
- III. Câmara de Graduação;
- IV. Câmara de Extensão;
- V. Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação;
- VI. COREME (Comissão de Residência Médica);



- VII. COREMU (Comissão de Residência Multiprofissional);
- VIII. Comissão de Laboratório de Análises Clínicas e Anatomia Patológica;
- IX. Procuradoria Institucional;
- X. Assessoria para Financiamento Estudantil;
- XI. Ouvidoria.

**Art. 25** - São órgãos de apoio independentes com suporte administrativo da Faculdade de Medicina do ABC:

- I. CEP (Comitê de Ética em Pesquisa)
- II. CEUA (Comissão de Ética em Utilização Animal)
- III. CEM (Comissão de Ética Médica)
- IV. CPA (Comissão Própria de Avaliação).

**Art. 26** - Todos os Órgãos de Apoio terão regulamentos próprios aprovados pela Congregação ou pelo respectivo órgão superior nos casos regulamentados por legislação própria.

**Art. 27** - A Secretaria Acadêmica é responsável por todo o expediente acadêmico, devendo manter sob sua guarda e responsabilidade livros especiais para registros, termos, inscrições, prontuários de discentes e assentamentos.

**Art. 28** - O CADIP (Centro de Aprendizagem, Documentação, Informação e Pesquisa) é responsável pelo funcionamento da biblioteca, manutenção e atualização do acervo, suporte à comunidade acadêmica no acesso às bases de dados científicos, normatização

da produção acadêmica da Faculdade de Medicina do ABC e garantir a preservação da memória institucional.

§ **Único** – O CADIP terá como responsável um Bacharel em Biblioteconomia devidamente registrado no Conselho de Classe.

**Art. 29** – A Câmara de Graduação é um órgão administrativo de apoio à Coordenação de Graduação, composta pelo Coordenador de Graduação, Coordenadores de Curso, Procurador Institucional, Secretário Acadêmico e assessorado pelos seguintes núcleos técnicos:

- I. Núcleo de Avaliação Acadêmica
- II. Núcleo de Recepção Discente
- III. Núcleo de Capacitação e Desenvolvimento Docente
- IV. Núcleo de Documentação
- V. Núcleo de Egressos
- VI. Núcleo de Nivelamento
- VII. Núcleo de Apoio Psicopedagógico
- VIII. Núcleo do Bem-Estar do Discente
- IX. Núcleo de Acessibilidade.

§ 1º - Poderão ser criados outros núcleos de acordo com as necessidades institucionais.

§ 2º - Cada Núcleo deverá ter o seu regulamento próprio aprovado pela Câmara de Graduação e Congregação.

**Art. 30** – A Câmara de Extensão é um órgão administrativo de apoio à Coordenação de Extensão cuja finalidade é articular e apoiar as ações de Extensão da FMABC em consonância com o Plano Nacional de Extensão, bem como a mobilidade acadêmica.

**Art. 31** – A Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação da FMABC é um órgão administrativo de apoio à Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação responsável pelas seguintes áreas: stricto sensu (mestrado e doutorado), lato sensu, iniciação científica, pesquisa clínica, residência médica, residência multiprofissional, pós-doutoramento e livre docência.

**Art. 32** – A Comissão de Residência Médica – COREME, têm como responsabilidade todos os assuntos relacionados à Residência Médica, desde o concurso de ingresso, até o final da especialização dos residentes.

**Art. 33** – A Comissão de Residência Multiprofissional – COREMU têm como objetivo elaborar programas de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS e que atendam às necessidades socioepidemiológicas da população das setes cidades da região do grande ABC.

**Art. 34** – A Procuradoria Institucional é o órgão responsável pelas informações institucionais enviadas ao Sistema Federal de Educação e acompanhamento de todos os atos regulatórios.

**Art. 35** – A Assessoria para Financiamento Estudantil é o órgão responsável pela oferta de bolsas sociais institucionais e gestão e fiscalização de bolsas de programas governamentais e parcerias com outras organizações privadas ou públicas, devendo acompanhar e fiscalizar todos os processos.

**Art. 36** - A Ouvidoria é um órgão de atendimento à comunidade interna e externa com atribuições de ouvir e encaminhar reclamações, críticas, sugestões, solicitações e dúvidas; acompanhar as providências e informar as decisões ao público.

**Art. 37** – O Comitê de Ética em Pesquisa – CEP tratará da ética em pesquisa e obedecerá às normas do Comitê Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP.

**Art. 38** – A Comissão da Ética Médica – CEM tratará dos aspectos éticos relacionados aos profissionais médicos e obedecerá às recomendações do Conselho Regional de Medicina – CREMESP.

**Art. 39** – A Comissão de Ética em Utilização Animal – CEUA tratará da ética na utilização de animais em qualquer projeto de pesquisa desenvolvido na Faculdade de Medicina do ABC.

§ 1º - A utilização de animais nestes casos deverá estar de acordo com a regulamentação do Conselho Nacional de Controle de Experimentação em Animal – CONCEA, regido pelo Ministério da Ciência e Tecnologia.

§ 2º - O uso de animais vivos é proibido em todos os cursos de graduação da FMABC.

**Art. 40** - A Comissão Própria de Avaliação – CPA da FMABC é responsável por conduzir os processos de avaliação internos da instituição, bem como de sistematizar e prestar as informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

**§ Único** - A CPA tem atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados da FMABC.

**Art. 41** – A Comissão de Laboratório de Análises Clínicas e Anatomia Patológica tem como objetivo coordenar as atividades de exames de análises clínicas e de anatomia patológica realizados em decorrência de convênios firmados entre a faculdade e serviços de saúde.

### **Título IV – Das Competências**

**Art. 42** - São atribuições da Congregação:

- I. Eleger Diretor e respectivo Vice e encaminhar à Mantenedora os nomes dos eleitos;
- II. Avaliar a necessidade e aprovar a criação, extinção e alteração do número de vagas dos cursos de graduação e pós-graduação, observada a legislação vigente, submetendo seu parecer aos órgãos competentes da Faculdade e da Mantenedora;
- III. Aprovar a concessão de títulos e prêmios acadêmicos;
- IV. Aprovar os Regulamentos dos Cursos de Graduação, Pós-Graduação lato e stricto sensu, observada a legislação vigente;

- V. Aprovar cursos de extensão e difusão cultural apresentados pelo Coordenador de Extensão;
- VI. Aprovar os currículos e os projetos pedagógicos dos cursos de graduação;
- VII. Aprovar todos os Regulamentos das Comissões, Câmaras, Departamentos e Órgãos da FMABC;
- VIII. Aprovar as propostas orçamentárias e as prestações de contas da Instituição;
- IX. Aprovar convênios de intercâmbio com entidades congêneres e instituições de caráter público ou privado;
- X. Aprovar o quadro geral de funcionários da FMABC;
- XI. Monitorar a conduta dos indicados aos cargos de confiança da FMABC;
- XII. Apreciar solicitações de afastamento de docente com vencimentos, no caso de período superior a 30 dias.
- XIII. Propor e aprovar as propostas de alteração deste Regimento, ouvida a Mantenedora;
- XIV. Exercer todas as atribuições de sua competência como órgão colegiado de maior hierarquia da Faculdade, e praticar os atos previstos na legislação da Educação Superior, neste Regimento, no Estatuto da Mantenedora.

**Art. 43** - Compete ao Diretor da Faculdade de Medicina do ABC:

- I. Representar a Faculdade em todos os eventos e atividades;
- II. Coordenar, fiscalizar e superintender as atividades didático-pedagógicas, científicas e culturais da Faculdade promovidas dentro e fora dela.

- III. Coordenar, superintender e fiscalizar todos os atos administrativos de competência da Diretoria;
- IV. Coordenar, superintender e fiscalizar todos os atos econômico-financeiros da Coordenação Administrativa-Financeira dos Centros de Custos dos Cursos da Faculdade, dos Centros de Estudos e serviços do campus oferecidos pela instituição.
- V. Submeter anualmente à Diretoria da Mantenedora para apreciação, a proposta orçamentária da Faculdade;
- VI. Convocar e presidir as reuniões da Congregação;
- VII. Conferir grau;
- VIII. Assinar diplomas, certificados e outros documentos expedidos pela Faculdade;
- IX. Aprovar e deferir matrículas e transferências;
- X. Fazer cumprir o calendário escolar, os horários de aulas, os programas das disciplinas e a respectiva carga horária anual ;
- XI. Velar pela fiel execução do regime didático-pedagógico-assistencial e propor medidas concernentes à melhoria do ensino, pesquisa e extensão;
- XII. Encaminhar à Congregação pedido de abertura de concursos de docentes, por solicitação do responsável pela Disciplina após aprovação do respectivo Departamento referendado pelo Coordenador do Curso/Núcleo Docente Estruturante/Colegiado de Curso;
- XIII. Constituir Comissões para atividades socioculturais e científicas da Faculdade;
- XIV. Exercer outras atividades previstas neste Regimento;

- XV. Caberá ao Diretor a nomeação dos cargos do Núcleo Gestor, Secretária Acadêmica, Coordenadores de Cursos, Procuradoria Institucional, Ouvidoria e Assessoria para Financiamento Estudantil e comunicar as indicações à Congregação;
- XVI. Autorizar a realização de todos os projetos de pesquisa propostos após análise da Coordenação Administrativa-Financeira

**Art. 44** - Compete ao Vice-Diretor:

- I. Substituir o Diretor nas suas ausências ou impedimentos, quando devidamente oficiado;
- II. Cumprir e desenvolver atividades que lhe forem delegadas pelo Diretor;
- III. Participar das reuniões da Congregação, sem direito a voto, com direito a voz;
- IV. Completar o mandato do Diretor em caso de seu impedimento definitivo.

**Art. 45** - Compete à Coordenação Administrativa-Financeira:

- I. Coordenar, superintender e fiscalizar todos os atos administrativos da sua competência;
- II. Coordenar, superintender e fiscalizar todos os atos econômico-financeiros dos Centros de Custos dos Cursos da Faculdade, dos Centros de Estudos e dos serviços do campus oferecidos pela instituição;
- III. Coordenar os Setores: Financeiro, Contabilidade, Pessoal, Compras, Comunicação, Tecnologia de Informação, Assessoria para Financiamento Estudantil e serviços do campus;



- IV. Prestar contas da execução orçamentária aos órgãos colegiados da Faculdade de Medicina do ABC e da Mantenedora, sempre que solicitado.
- V. Verificar a viabilidade administrativa-financeira de todos os projetos de pesquisa propostos e submeter para autorização do Diretor

**Art. 46** - Compete a Comissão Interna de Controle:

- I. Verificar a exatidão e fidedignidade dos dados contábeis, promovendo a eficiência operacional e assegurando o cumprimento das políticas e normas da Faculdade de Medicina.
- II. Avaliar e encaminhar à Congregação o relatório de atividades desenvolvidas do exercício anterior até o final do mês de março do ano vigente.

**Art. 47** - Compete ao Coordenador de Graduação:

- I. Interagir com todos os coordenadores dos diversos cursos de graduação;
- II. Padronizar as políticas institucionais de gestão acadêmica;
- III. Acompanhar a execução dos projetos pedagógicos de cursos;
- IV. Avaliar o processo de ensino-aprendizagem;
- V. Fazer a interface dos cursos perante a Congregação;
- VI. Coordenar a Câmara de Graduação.

**Art. 48** – Compete ao Coordenador de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação:

- I. Criar, regulamentar e supervisionar todos os cursos de lato e stricto sensu, capacitação e educação permanente.
- II. Coordenar e supervisionar laboratórios experimentais;

- III. Coordenar e supervisionar a pesquisa clínica;
- IV. Buscar cooperação com instituições estrangeiras;
- V. Registrar todos os projetos de pesquisa propostos e submeter para análise da Coordenação Administrativa-Financeira
- VI. Elaborar estratégias para o desenvolvimento da pesquisa;
- VII. Estimular a conversão dos resultados das pesquisas em inovações tecnológicas;
- VIII. Coordenar a Câmara de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação.

**Art. 49** - Compete ao Coordenador de Extensão

- I. Orientar e articular a Atividade Assistencial e a prestação de serviços;
- II. Promover a educação e incentivar a integração comunitária por meio de projetos de extensão.
- III. Coordenar a Câmara de Extensão

**Art. 50** - Compete ao Coordenador de Curso:

- I. Organizar e presidir o Núcleo Docente Estruturante (NDE) e o Colegiado de curso;
- II. Elaborar e atualizar juntamente com NDE o Projeto Pedagógico de Curso;
- III. Representar o curso na Congregação;
- IV. Garantir a integração horizontal e vertical dos conteúdos do curso;
- V. Favorecer e implementar os espaços de reflexão e discussão para as adequações e reformulações que se fizerem necessárias;

- VI. Promover a capacitação e desenvolvimento docente, quanto ao conhecimento da legislação, estratégias educacionais inovadoras, integração ensino-serviço e inserção da graduação na rede SUS;
- VII. Discutir estratégias e recursos para auxiliar o exercício profissional;
- VIII. Acompanhar as atividades didático-pedagógicas garantindo a indissociabilidade do tripé ensino, pesquisa e extensão;
- IX. Receber e revisar os planos de ensino das disciplinas do curso;
- X. Fazer cumprir o calendário acadêmico, programas, matriz curricular e cargas horárias.
- XI. Propor mecanismos de avaliação permanente do Curso sob sua Coordenação.
- XII. Encaminhar proposta de ampliação do corpo docente e investimento em infraestrutura, para o exercício seguinte acompanhada da justificativa dos planos de trabalho correspondentes e da ata de aprovação do Colegiado de Curso.
- XIII. Elaborar relatório anual de atividades do curso e encaminhar ao coordenador da câmara de graduação, extensão, pós-graduação e diretoria.
- XIV. Elaborar o regulamento do curso e manuais acadêmicos e encaminhar à câmara de graduação.
- XV. Elaborar as atas das reuniões do NDE e do Colegiado do Curso, submeter à aprovação e encaminhar as atas aprovadas e assinadas à câmara de graduação;
- XVI. Acompanhar e participar de todos os processos de avaliação interna e externa do curso.
- XVII. Escolher e aplicar medidas disciplinares aprovadas pelo colegiado do curso.

**Art. 51** - Compete à Secretaria Acadêmica da FMABC:

- I. Dirigir a Secretaria, cuidando para que haja distribuição equitativa das incumbências pertinentes;
- II. Expedir diplomas e certificados;
- III. Administrar e fiscalizar os fluxos acadêmicos determinados pela Câmara de Graduação e pela Comissão de Extensão;
- IV. Assinar juntamente com o Diretor, diplomas e demais documentos acadêmicos;
- V. Organizar os assentamentos e registros acadêmicos, mantendo-os atualizados, observando a Legislação vigente;
- VI. Elaborar o calendário escolar;
- VII. Organizar os quadros de horários de aulas, provas, exames, ouvidas as Coordenações dos Cursos, e após aprovação do Diretor, divulgar com a necessária antecedência;
- VIII. Arquivar e preservar documentos sob sua responsabilidade;
- IX. Publicar regularmente informações sobre aproveitamento, frequência e outros avisos para o conhecimento do corpo discente e docente;
- X. Publicar editais referentes ao processo seletivo, matrículas e outros comunicados, a critério da Direção da Faculdade;
- XI. Manter-se atualizada quanto à legislação, resoluções e portarias do ensino superior; encaminhando à Câmara de Graduação para ciência e discussão.

**Art. 52** - São atribuições do Conselho do Departamento:

- I. Incentivar o desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão das disciplinas que o compõem;

- II. Promover a capacitação e desenvolvimento docente;
- III. Incentivar o desenvolvimento didático pedagógico, de pesquisa e da carreira acadêmica;
- IV. Apreciar os conteúdos programáticos e planos de ensino a serem encaminhados aos respectivos coordenadores de curso;
- V. Avaliar e encaminhar à Coordenação de Curso as solicitações de concessão de título da categoria profissional assistente;
- VI. Manifestar-se sempre que solicitado pela Direção, Congregação e Coordenação de cursos.

**Art. 53** - Ao Chefe do Departamento compete:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Departamento;
- II. Encaminhar por escrito, as propostas e decisões que devam ser apreciadas pela Coordenação de Cursos;
- III. Elaborar com os demais membros, normas e rotinas do Departamento para apreciação da Coordenação de cursos;
- IV. Supervisionar a execução das atividades didáticas do Departamento, visando qualidade e eficiência;
- V. Representar e defender todas as decisões do Departamento junto à Congregação da Faculdade de Medicina do ABC;
- VI. Informar mensalmente os membros do Departamento sobre assuntos discutidos e decisões tomadas na Congregação da Faculdade de Medicina do ABC.

### **Título V – Regime Financeiro**

**Art. 54** - A Faculdade de Medicina do ABC manterá sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

§ Único - A movimentação financeira da Faculdade de Medicina do ABC será por meio de cheque nominal ou outro meio legal, com a assinatura de no mínimo dois dirigentes, os quais receberão essa delegação de atribuição da Diretoria da Fundação do ABC, com aprovação do Conselho Curador, por meio de Resolução.

**Art. 55** - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

**Art. 56** - A prestação de contas da Faculdade de Medicina do ABC será submetida à aprovação da Congregação até o final de abril, posteriormente encaminhada para o Conselho de Curadores da FUABC, com o parecer prévio da Comissão Interna de Controle.

**Art. 57** - Da prestação de contas constarão, além de outros, os seguintes documentos:

- I. Demonstrações financeiras a seguir:
  - a. Balanço Patrimonial;
  - b. Demonstração do superávit ou déficit;
  - c. Demonstrações do fluxo de caixa;
  - d. Demonstração das mutações patrimoniais;
  - e. Notas explicativas;
  - f. Quadro comparativo entre receitas e despesas previstas e receitas e despesas arrecadadas;
- II. Quadro comparativo entre a despesa prevista e a despesa realizada.

**Art. 58** - Até o final de setembro a Diretoria submeterá à apreciação da Congregação a proposta orçamentária para o exercício seguinte, especificando as despesas correntes e as despesas de capital, com o parecer da Comissão Interna de Controle.

§ Único – A proposta orçamentária será acompanhada da justificativa dos planos de trabalho correspondentes.

**Art. 59** - O orçamento obedecerá aos princípios de anualidade, unidade e universalidade.

**Art. 60** - Os recursos obtidos junto às esferas federal, estadual e municipal e outras instituições, serão destinados, conforme proposta da Diretoria, aprovada pela Congregação e referendada pelo Conselho de Curadores da FUABC, às finalidades expressas nos respectivos contratos.

### **Título VI – Regime de Pessoal**

**Art. 61** - Os contratos de pessoal celebrados pela Faculdade de Medicina do ABC serão regulados pela Legislação Trabalhista contida nas Consolidações das Leis do Trabalho – CLT.

**Art. 62** - O processo de admissão será por meio de concurso público, dentro dos limites do quadro de pessoal aprovado pelo Conselho de Curadores da FUABC.

§ 1º - Em casos emergenciais e de substituição temporária será permitida a contratação por prazo determinado, sem a realização de concurso.

§ 2º - No caso de Concurso para Docente, a abertura de vagas deverá ser aprovada pela Congregação.

**Art. 63** - Os processos de contratação, reajustes e rescisão de contratos se darão em conformidade com a CLT, respeitados os dissídios das diferentes categorias profissionais.

§ Único: Em casos de substituição e de necessidade os contratos serão realizados mediante processo seletivo ou por prazo determinado

**Art. 64** – O regime de trabalho obedecerá ao plano de carreira vigente.

## **Título VII - Da Estrutura Acadêmica**

### **Capítulo I – Do Ensino**

**Art. 65** - A Faculdade de Medicina desenvolverá as seguintes categorias de cursos na área de Ciências da Saúde e afins:

- I. Cursos de graduação;
- II. Cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu*;
- III. Cursos de extensão



**Art. 66** – Os Cursos de Graduação obedecerão aos seus respectivos Projetos Pedagógicos de Curso e à legislação vigente.

**Art. 67** - Os Cursos de Graduação e Pós-Graduação (*lato e stricto sensu*) e de extensão terão regulamentos específicos, obedecida a legislação vigente.

**Art. 68** - Para obtenção de grau em cursos de graduação serão obrigatórios:

- I. Aprovação em todas as disciplinas do currículo;
- II. Cumprimento de carga horária e todas as exigências estabelecidas nos Projetos Pedagógicos de Curso e Regulamentos específicos.

**Art. 69** - A faculdade ministrará seus cursos nos períodos integral e parcial (matutino, vespertino ou noturno).

§ **Único**: Durante a realização do curso poderá existir mudança do período letivo determinado na matrícula inicial, por necessidades acadêmicas e administrativas da instituição, em conformidade com o contrato de prestação de serviços educacionais.

### Capítulo II – Da Pesquisa

**Art. 70** - As pesquisas na Instituição deverão ser vinculadas a linhas de pesquisa cadastradas na Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação.

§ **1º** - As propostas de pesquisas estarão sujeitas à apreciação e aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa e Comitê de Ética em Utilização Animal, quando necessário.

§ 2º - Todos os projetos de pesquisa deverão ser encaminhados à Direção para controle administrativo e financeiro, antes de serem iniciados.

**Art. 71** – Os docentes pesquisadores deverão divulgar e registrar os produtos de suas pesquisas (artigos publicados, resumos apresentados em congresso, livros e patentes) em seu relatório anual.

### **Capítulo III – Da Extensão**

**Art. 72** - As atividades de extensão compreendem a formação continuada (cursos de atualização e aprimoramento), práticas profissionalizantes, assistência, assessoria, consultoria, prestação de serviço especializado, internacionalização (intercâmbio), atividades culturais, empreendedorismo, responsabilidade social e de divulgação (cursos de difusão, projetos e outros).

**Art. 73** – As atividades de extensão deverão obedecer ao regulamento da Câmara de Extensão.

**Art. 74** – Os organizadores de eventos de extensão deverão divulgar e registrar as atividades realizadas para a Câmara de Extensão e no relatório final anual.

## **Título VIII – Do Regime Escolar e Didático dos Cursos de Graduação**

### **Capítulo I – Do Calendário Acadêmico**

**Art. 75** - O Calendário Acadêmico será elaborado pela Secretaria Acadêmica, seguindo a orientação da Direção da Faculdade e ouvidos o Coordenador de Graduação, de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação e os Coordenadores de Cursos, obedecerá a legislação vigente, devendo prever os períodos letivos, os exames, e deverá ser submetido à Congregação até o mês de novembro do ano anterior.

**Art. 76** – O ano letivo tem duração de, no mínimo, 200 dias, excluídos os dias reservados aos exames finais, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º – Cada semestre terá no mínimo 100 dias letivos.

§ 2º – O período letivo deverá ser prorrogado tantos dias quantos forem necessários nos casos previstos na legislação vigente.

### **Capítulo II – Do Ingresso nos Cursos de Graduação**

**Art. 77** – O Ingresso dos Cursos de Graduação será por meio de Processo Seletivo e por programas governamentais estabelecidos por lei.

**Art. 78** - O Processo Seletivo será promovido pela Instituição e tem por objetivo:

- I. Avaliar os conhecimentos dos candidatos;
- II. Classificar os candidatos dentro dos limites de vagas fixados em Edital de acordo com a legislação vigente.

**§ Único** - O Processo Seletivo será aberto a candidatos com escolarização completa de ensino médio ou equivalente, de Instituição de Ensino credenciada na respectiva Delegacia Regional de Ensino.

**Art. 79** - O Processo Seletivo será realizado por entidade especializada, de reconhecida idoneidade, aprovada pela Congregação.

**§ Único** – A FMABC tornará público, antes de cada processo seletivo, o catálogo de curso (programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação), que será elaborado pela Coordenação do Curso, aprovado pela Diretoria.

**Art. 80** – A Faculdade poderá realizar processo seletivo complementar para oferta das vagas remanescentes.

### **Capítulo III – Das Matrículas**

**Art. 81** - A matrícula será efetuada semestralmente em todos os Cursos.

**Art. 82** - Os prazos para matrícula serão determinados pela Direção e divulgados oficialmente pela Faculdade de Medicina do ABC.

#### **Seção I – Da Matrícula Inicial**

**Art. 83** - Os candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo, dentro dos limites de vagas aprovados pelo Ministério da Educação para os Cursos de Graduação deverão requerer sua matrícula no primeiro semestre dos respectivos cursos.

**Art. 84** - Para efeito de matrícula, o candidato deverá apresentar os documentos estabelecidos no Regulamento da Secretaria Acadêmica.

### **Seção II – Das Rematrículas**

**Art. 85** – Na realização das rematrículas o discente deverá ser inscrito nas disciplinas regulares do próximo período.

**Art. 86** – No caso de reprovações deverá cursar as disciplinas em regime de dependência.

**§ Único** – O regime de dependência é descrito no regulamento de cada Curso de Graduação.

**Art. 87** – Os cursos de graduação poderão exigir aprovação em disciplinas específicas para promoção ao semestre subsequente nos seguintes casos:

- I. Disciplinas teórico práticas;
- II. Disciplinas preparatórias para realização do estágio curricular obrigatório.

**§ Único** - Essas exigências deverão estar descritas no Regulamento próprio do curso.

### **Seção III – Do Trancamento de Matrícula**

**Art. 88** - Será permitido o trancamento de matrícula mediante requerimento na Secretaria Acadêmica. Após deferimento, o trancamento terá validade somente para o ano letivo vigente.

§ 1º - Será permitido o retorno ao curso, para discentes com matrículas trancadas, somente nas datas estabelecidas para matrículas e rematrículas do ano letivo vigente, de acordo com a legislação em vigor.

§ 2º - Nos casos de comprovada necessidade, a Coordenação de Curso/Colegiado poderá autorizar a renovação do trancamento.

### **Seção IV – Do Cancelamento de Matrícula**

**Art. 89** - A matrícula será cancelada desde que ocorra um dos seguintes casos:

- I. Solicitação por escrito do interessado;
- II. Ausência às aulas por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, sem apresentar justificativa;
- III. Quando decidido em processo disciplinar;
- IV. Quando comprovado desvio de comportamento ético ou moral grave.

### **Capítulo IV – Das Transferências**

**Art. 90** - As transferências para a FMABC se farão mediante as normas de Edital de processo seletivo para vagas remanescentes.

§1º – O interessado deverá preencher requerimento na secretaria acadêmica e comprovar matrícula ativa em Instituições de Ensino Superior nacionais em curso de área afim reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 2º – Serão aceitas transferências de discentes de outras instituições de ensino superior estrangeiras de cursos de áreas afins, desde que reconhecidos pelo órgão competente do país de origem e com a apresentação de documentação com tradução juramentada para o português.

§ 3º – Em caso de servidores públicos federais, civis e militares, inclusive seus dependentes, quando a transferência foi requerida por autoridade competente em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício que acarrete mudança de residência para a sede da Faculdade ou para localidades próximas desta, a matrícula *ex officio* é concedida independentemente de vagas, prazos e processo seletivo, na forma da lei.

**Art. 91** – No caso de transferência da FMABC para outras Instituições de Ensino Superior (IES), o discente deverá encaminhar solicitação à secretaria acadêmica

§ 1º – A transferência expedida para outra IES pode ser requerida pelo discente a qualquer tempo, independente de processo disciplinar, inadimplência e período curricular.

§ 2º – A transferência somente poderá ser efetivada após quitação de débitos, assegurados os direitos acadêmicos do discente.

§ 3º – O processo de transferência para outras IES é descrito no regulamento da secretaria acadêmica

### **Seção I - Do Aproveitamento de Estudos**

**Art. 92** - O discente graduado, transferido ou ingressante poderá requerer dispensa de disciplinas concluídas nesta Faculdade ou em outra Instituição de Ensino Superior até 30 dias após o início das aulas.

§ 1º – A solicitação deverá ser feita juntamente na Secretaria Acadêmica.

§ 2º - O discente deverá frequentar a Disciplina enquanto aguarda o deferimento do pedido de dispensa.

§ 3º - A solicitação do aproveitamento de estudos será analisada e julgada pela Disciplina e homologada pela Coordenação do Curso de Graduação.

### **Capítulo V – Do Ensino e Dos Programas**

**Art. 93** - O ensino das disciplinas integrantes dos currículos dos cursos será ministrado pelos docentes e supervisionado pelo Departamento e pela Coordenação de cada curso.

**Art. 94** - O ensino das disciplinas será ministrado em conformidade com métodos recomendados pela didática aplicada ao ensino superior, atendendo as Diretrizes Curriculares Nacionais.

**Art. 95** – Os planos de ensino das disciplinas e cronograma de aulas serão elaborados pelos docentes, em consonância com o Projeto Pedagógico de Curso e de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

§ **Único** - O Plano de Ensino e o Cronograma de aulas deverão ser submetidos com 15 (quinze) dias de antecedência ao início do período letivo ao Coordenador de Curso e disponibilizados aos discentes até o início das respectivas aulas.

**Art. 96** – O plano de ensino deverá ser documentado para a Secretaria Acadêmica e cumprido integralmente.



§ **Único** - Quando os programas das disciplinas ou carga horária não puderem ser cumpridos conforme planejamento, as aulas deverão ser repostas.

## **Capítulo VI – Da Verificação Do Rendimento Acadêmico**

### **Seção I – Da Disposição Geral**

**Art. 97** - A verificação do rendimento acadêmico será feita mediante elementos que comprovem simultaneamente frequência e aproveitamento nos estudos.

### **Seção II – Da Frequência**

**Art. 98** - Será obrigatória a frequência às aulas e atividades acadêmicas.

§ **1º** - A verificação da frequência será atribuição do docente por meio de listas de presença preenchidas e assinadas pelo responsável da respectiva disciplina.

§ **2º** - A conferência e consolidação das informações de frequência é atribuição da Secretaria Acadêmica.

**Art. 99** – Será reprovado na disciplina o discente que não cumprir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária constante na matriz curricular, sendo-lhe conseqüentemente vedada a prestação de exames finais.

§ **1º** - A frequência mínima para aprovação nos estágios e nos ciclos do internato será determinada no Projeto Pedagógico e Regulamento de cada Curso.

§ **2º** – Cabe à Secretaria Acadêmica a responsabilidade de comunicar o Coordenador de Curso, a disciplina e o discente quando ocorrer reprovação por frequência insuficiente.

**Art. 100** - Nos casos de ausência coletiva às aulas e às atividades acadêmicas, será feito o registro das faltas, considerando-se como ministrado o conteúdo previsto no programa.

**Art. 101** – Não haverá abono de faltas, exceto nos casos previstos na legislação vigente.

### **Seção III – Das Justificativas e Reposição de Faltas**

**Art. 102** – Havendo impossibilidade de frequência por período de 15 (quinze) dias consecutivos ou mais será permitido solicitar a justificativa de faltas.

§ 1º - A solicitação de justificativa de faltas deverá ser encaminhada à Secretaria Acadêmica no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do início da ausência.

§ 2º - A solicitação de justificativa de faltas será analisada pela Coordenação de Curso e, quando aprovada, será realizada a reposição de conteúdo, sem abono de faltas.

§ 3º - Os casos de justificativa de faltas por mobilidade acadêmica necessitam de aprovação prévia da Coordenação de Extensão e do Coordenador do Curso, após aval dos responsáveis pelas disciplinas envolvidas.

### **Seção IV – Do Aproveitamento Acadêmico**

**Art. 103** - A verificação do aproveitamento acadêmico em cada disciplina será de responsabilidade do docente e deverá ser realizada por meio de provas e/ou outras avaliações descritas no plano de ensino.

**Art. 104** – O discente que faltar em uma das provas estabelecidas no plano de ensino deverá fazer a solicitação de 2ª chamada na Secretaria Acadêmica no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a falta.

§ 1º - O discente terá direito a realizar uma prova de 2ª chamada por disciplina.

§ 2º - Caberá à Secretaria Acadêmica encaminhar com devida antecedência aos Coordenadores de Curso de graduação a listagem dos discentes aptos a realizarem as provas de 2ª chamada organizada por disciplina.

### **Seção V – Da Vista e Revisão das Provas**

**Art. 105** – A vista das provas consiste na apresentação aos discentes das avaliações corrigidas.

**Art. 106** – O discente que não concordar com a correção deverá proceder com o pedido de revisão em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da vista das provas.

§ 1º - O referido pedido deve ser feito na Secretaria Acadêmica contendo justificativa que respalde a solicitação.

§ 2º - Serão desconsiderados os pedidos que não atendam a estas condições.

§ 3º - O prazo de resposta dos docentes será de 10 (dez) dias úteis contados a partir da formalização do pedido na Secretaria Acadêmica.

§ 4º - Os pedidos de revisão de provas que forem indeferidos não serão passíveis de recursos em quaisquer instâncias da FMABC.

### **Seção VI – Da Aprovação**

**Art. 107** – A aprovação nas disciplinas levará em consideração a média obtida e frequência.

**Art. 108** - O discente que não obtiver a frequência mínima de acordo com este Regimento, a Legislação vigente e Regulamento do Curso de Graduação estará reprovado sem direito a realização de exame final, independente da aprovação por nota.

**§ Único** – A Secretaria Acadêmica deverá informar ao docente responsável pela disciplina e ao Coordenador do Curso de graduação a relação dos discentes aptos à realização de exame.

**Art. 109** – A média obtida pelo discente na disciplina poderá gerar as seguintes situações:

- I. O discente que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) estará aprovado na disciplina em questão.
- II. O discente que obtiver média inferior a 7,0 (sete) será submetido ao exame final. Será considerado aprovado o discente que obtiver média aritmética calculada entre a média da disciplina e a nota obtida no exame final igual ou superior a 5,0 (cinco).
- III. O discente que obtiver média final aritmética inferior a 5,0 (cinco) estará reprovado na disciplina.

### **Capítulo VII – Das Reprovações e Dependências**

**Art. 110** - Considerar-se-á reprovado em uma disciplina o discente que não obtiver a frequência mínima ou não obtiver média final mínima para aprovação.

**Art. 111** - O discente reprovado por falta ou nota deverá cursar novamente a disciplina em regime de Dependência em uma das seguintes opções:

- I. Presencialmente no próximo período em que a mesma disciplina for oferecida;
- II. Presencialmente em disciplina com carga horária e conteúdo equivalente, após aprovação da Coordenação de Curso;
- III. Em educação à distância, caso a disciplina seja ofertada nessa modalidade;

**§ Único** – Os discentes em regime de dependência estarão obrigados ao pagamento da disciplina em questão, definido pelo contrato de prestação de serviços educacionais.

**Art. 112** – O discente bolsista reprovado por falta ou nota em uma única disciplina poderá perder o direito a bolsa de estudos.

**Art. 113** – A aprovação dos discentes dos cursos de Graduação da FMABC, além deste Regimento, estará sujeita ao Regulamento do Curso.

### **Título IX – Da Comunidade Acadêmica**

#### **Capítulo I – Da Constituição da Comunidade Acadêmica**

**Art. 114** - A comunidade acadêmica é constituída pelo corpo docente, corpo discente e corpo técnico-administrativo.

**Art. 115** - São deveres de todos os membros da Comunidade Acadêmica:

- I. Conhecer e respeitar o Regimento da FMABC

- II. Tratar com respeito e dignidade discentes, docentes e funcionários sem preconceito de etnia, religião, gênero, orientação sexual, e condições socioeconômicas.
- III. Abster-se de atos que impliquem em danos às instalações, ao material didático e/ou aos equipamentos da Faculdade;
- IV. Zelar pela integridade da Instituição e demais localidades onde a FMABC atua, não participando de atos que venham a perturbar a disciplina e/ou violar os bons costumes;
- V. Não utilizar equipamentos de filmagem, fotografia, gravação e outros afins, que venham a desrespeitar a dignidade de docentes, discentes e funcionários.

### **Capítulo II – Do Corpo Docente**

#### **Seção I – Das Categorias Docentes**

**Art. 116** - O quadro de carreira docente da Faculdade compreende as seguintes categorias de Professor Efetivo:

- I. Titular;
- II. Assistente;
- III. Auxiliar.

§ 1º - A regulamentação da carreira docente seguirá o Plano de Carreira específico da instituição.

§ 2º - Além das categorias de professor efetivo, constituem o corpo docente da instituição os professores eventuais e visitantes.

**Art. 117** - A distribuição das categorias docentes (número de professores auxiliares, assistentes e titulares) será definida conforme a necessidade dos cursos sendo planejada pela coordenação/colegiado de curso e aprovada pela Direção, com aval da Congregação.

### **Seção II – Da Contratação**

**Art. 118** - A contratação dos professores em qualquer uma das categorias docentes da Faculdade deve observar o disposto no Plano de Carreira e na legislação vigente.

§ Único - Quando da realização de concurso para suprimento de cargo de professor, será constituída comissão independente indicada pela Congregação para elaboração do edital e constituição da Banca Examinadora, sendo que tanto as normas do processo seletivo como a composição da citada Banca estarão submetidas a aprovação da Congregação.

### **Seção III – Do Regime de Trabalho**

**Art. 119** – O regime de trabalho docente obedecerá a legislação vigente sendo considerados:

- I. Regime de tempo integral, equivalente a 40 horas semanais;
- II. Regime de tempo parcial, no mínimo a 12 horas semanais.
- III. Horista, inferior a 12 horas.

§ Único – A instituição poderá contratar docentes eventuais em regime de urgência, sem a realização de concurso por prazo determinado.

**Seção IV – Dos Direitos e Deveres do Corpo Docente**

**Art. 120** – São direitos do corpo docente:

- I. Todas as prerrogativas constantes na CLT e na Convenção Coletiva de Trabalho do Ensino Superior;
- II. Escolher e ser escolhido como representante nos órgãos colegiados;
- III. Receber incentivo à capacitação, atualização e progressão na carreira acadêmica de acordo com o plano de carreira em vigor;
- IV. Recorrer de punições que tenha sofrido por parte das instâncias superiores;
- V. Participar de associações da classe a que pertence;

**Art. 121** - São deveres específicos do Corpo Docente:

- I. Ministrando o ensino das disciplinas atribuídas seguindo o plano de ensino e cronograma;
- II. Promover e implementar pesquisas e atividades de extensão em benefício da comunidade;
- III. Cumprir integralmente sua carga horária, ser assíduo e pontual com relação às suas atividades;
- IV. Comparecer às reuniões da Congregação, Departamento e Coordenação de Curso quando delas fizer parte ou for convocado, justificando sempre suas ausências;
- V. Apresentar à Coordenação do Curso o relatório de atividades, até 15 dias do início do ano letivo subsequente;



- VI. Apresentar à Secretaria Acadêmica, no prazo estipulado no Calendário, as notas de aproveitamento, frequência e demais documentos pertinentes à atividade da disciplina;
- VII. Propor ao Coordenador do Curso medidas para a melhoria e eficiência do ensino;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, bem como todas as atividades que lhe forem atribuídas;
- IX. Respeitar a hierarquia prevista no Regimento;
- X. Atender às solicitações oficiais e respondê-las, obedecendo o prazo determinado.
- XI. Avisar com antecedência eventuais alterações ocorridas nas atividades acadêmicas, horários e avaliação do rendimento;

### **Seção V – Do Desligamento**

**Art. 122** - Quando houver necessidade de demissão de professor, sem justa causa, o responsável pela solicitação deverá seguir a sequência hierárquica definida neste regimento: Disciplina- Departamento - Coordenação - Núcleo de Gestão - Congregação.

**§ Único:** Em se tratando de desligamento de Professor Titular, a indicação poderá também ser realizada pelo departamento no qual a disciplina encontra-se inserida ou pela coordenação do respectivo Curso, que encaminhará o pedido obedecendo à sequência estabelecida acima.

### **Capítulo III – Do Corpo Discente**

#### **Seção I – Da Constituição do Corpo Discente**

**Art. 123** - O corpo discente da Faculdade terá a seguinte constituição:

- I. Estudantes de Graduação: os matriculados em cursos de graduação;

II. Estudantes de Pós-Graduação: os matriculados em cursos de aperfeiçoamento, extensão, pós-graduação lato e stricto sensu.

§ 1º - A categoria de estudante de graduação é atribuída aos discentes aprovados e classificados em Processo Seletivo e aos que ingressarem de acordo com o disposto no Título VIII, Capítulo IV, das Transferências.

§ 2º - Visitantes somente poderão frequentar aulas com autorização prévia documentada do professor responsável, coordenador de curso ou direção.

**Art. 124** - O compromisso do discente com a FMABC se caracteriza ao assumir o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

### **Seção II – Dos Direitos e Deveres**

**Art. 125** – São direitos do discente de graduação:

- I. Receber ensino correspondente ao período em que estiver matriculado;
- II. Receber orientação dos docentes sobre o programa, a bibliografia indicada, a matéria ministrada;
- III. Concorrer às eleições para integrar a direção dos Diretórios e Centros Acadêmicos;
- IV. Participar das reuniões da Congregação, Departamentos e demais órgãos colegiados quando representante do corpo discente;
- V. Participar dos programas de ensino, pesquisa e extensão;
- VI. Ser informado com a devida antecedência das eventuais alterações ocorridas nas atividades acadêmicas, horários e avaliação do rendimento.
- VII. Votar e ser votado nas suas agremiações;

VIII. Recorrer dos atos de aplicação de penalidade, observando o disposto neste Regimento.

**Art. 126** - Além dos outros previstos em lei e neste regimento, são deveres do discente graduação e pós-graduação:

- I. Dedicar-se aos estudos visando ao aprimoramento de sua formação profissional;
- II. Frequentar as aulas e outras atividades acadêmicas com assiduidade, pontualidade, adequadamente trajado e devidamente identificado.
- III. Manter-se em dia com o pagamento das mensalidades;
- IV. Não divulgar ou publicar materiais didáticos produzidos pela FMABC em meios eletrônicos sem autorização.
- V. Conhecer este Regimento e o Regulamento de Curso a partir do momento em que ingressar na Instituição, obedecer as suas disposições, e estar ciente das punições cabíveis.

### **Seção III – Da Representação Discente da Graduação**

**Art. 127** - O corpo discente da Faculdade terá sua representação eleita entre os discentes regulares, com direito a voz e voto nos órgãos colegiados, nos termos deste Regimento.

**Art. 128** - Os representantes discentes integrarão os órgãos colegiados e terão mandato de um ano, permitida uma única recondução.

**Art. 129** - A escolha da representação discente será feita pelo Diretório ou Centro Acadêmico, entre os discentes regularmente matriculados.

§ 1º - Na forma e condição deste artigo, serão eleitos discentes como suplentes dos representantes efetivos que os substituirão nos casos de impedimento, abandono ou perda das funções.

§ 2º - A composição da diretoria do Diretório ou Centro Acadêmico e os representantes nos colegiados deverão ser encaminhados ao Coordenador do Curso e diretoria da FMABC.

**Art. 130** - O exercício das funções de representante não exime o discente do cumprimento das atividades acadêmicas e frequência previstos neste Regimento.

**Art. 131** - A representação discente deverá:

- I. Encaminhar ao coordenador do curso sugestões e solicitações da comunidade discente por ele representado.
- II. Divulgar as decisões dos Colegiados superiores ao corpo discente;
- III. Estimular a integração dos membros da comunidade acadêmica.

#### **Seção IV – Das Organizações Discentes (Diretórios Acadêmicos, Centros Acadêmicos, Atléticas e outras)**

**Art. 132** - Serão regidos por Estatutos próprios que deverão obedecer este Regimento e a Legislação vigente.

**Art. 133** – Os espaços físicos utilizados pelos Diretórios, Centros Acadêmicos e Atléticas e outras organizações discentes dentro do campus serão cedidos pela Faculdade de

Medicina do ABC e suas atividades deverão obedecer às normas administrativas que regem o *campus*.

### **Seção V – Da Monitoria**

**Art. 134** - Os membros do corpo discente da Faculdade de Medicina do ABC poderão exercer atividades de Monitoria.

**Art. 135** - A Monitoria destina-se a proporcionar aos discentes da Faculdade a participação nas atividades de ensino junto às Disciplinas dos respectivos cursos de graduação sob orientação do corpo docente, atendendo às normas de regulamento próprio.

**Art. 136** - O processo de avaliação de candidatos e admissão às vagas da Monitoria deverá obedecer a um Edital específico.

### **Capítulo IV – Do Corpo De Apoio Técnico-Administrativo**

**Art. 137** - O corpo de apoio técnico-administrativo é constituído por todos os servidores não docentes, contratados sob o regime de CLT, para as funções administrativas, técnicas e de serviços gerais, organizado em quadro próprio.

**Art. 138** - Caberá a FMABC zelar pela manutenção de padrões de recrutamento e seleção e condições de trabalho condizentes com a natureza de instituição educacional e oferecer oportunidades de treinamento profissional ao corpo técnico administrativo.

**Art. 139** - As normas para admissão, progressão funcional, enquadramento e aumento salarial seguirão o plano de carreira, cargos e salários vigente da FUABC.

## **Título X – Do Regime Disciplinar**

### **Capítulo I – Das Disposições Gerais**

**Art. 140** - O regime disciplinar adotado pela Faculdade obedece às disposições deste Regimento.

**Art. 141** - O poder disciplinar da Instituição é exercido pela seguinte hierarquia acadêmica:

- I. Docente em relação ao discente;
- II. Responsável pela Disciplina em Relação ao Docente;
- III. Departamento em relação à Disciplina;
- IV. Coordenador de curso em relação ao Departamento;
- V. Diretor / Núcleo Gestor em relação ao Coordenador de curso;
- VI. Congregação em relação a Diretor/ Núcleo Gestor.

**§ Único** - Em caso de incidentes ocorridos na ausência do Diretor e Vice-Diretor, o poder disciplinar deverá ser exercido pelos docentes que estiverem presentes ao ocorrido, comunicando o fato, por escrito, ao Coordenador de Curso e Diretor.

**Art. 142** - Das penalidades caberá o direito de defesa ao infrator observadas as normas previstas no Manual de Sindicância.

**Art. 143** - É considerada infração passível de penalidades:

- I. Praticar atos contrários aos Regulamentos, Regimento e à legislação vigente;
- II. Manter conduta contrária aos padrões morais na Faculdade e externamente ou que evidencie dolo, má fé ou negligência;
- III. Promover tumulto ou distúrbios que prejudiquem as atividades da Faculdade;
- IV. Ter atitude de desrespeito, desobediência, desacato ou qualquer outra forma de indisciplina;
- V. Praticar ato contra a integridade física ou moral da pessoa humana
- VI. Praticar ato contra o patrimônio moral, científico, cultural ou material da Faculdade;
- VII. Usar, comercializar ou distribuir substâncias entorpecentes e agentes tóxicos, bem como ingerir bebidas alcoólicas dentro do campus;
- VIII. Desrespeitar a hierarquia funcional da Faculdade.

### **Capítulo II – Das Disposições Aplicáveis ao Corpo Docente**

**Art. 144** - Constituem penalidades disciplinares aplicáveis ao corpo docente:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência escrita;
- III. Suspensão de até 30 dias sem vencimentos;
- IV. Demissão.

§ **Único** – A penalidade aplicada depende da gravidade da infração, não sendo obrigatório cumprir toda a sequência de penalidades disciplinares.

**Art. 145** - Incorrerá nas penas instituídas no artigo anterior, o docente que:

- I. Não cumprir os deveres previstos neste regimento.
- II. Infringir de modo geral, qualquer disposição deste Regimento.
- III. Prejudicar ou impedir o exercício das funções pedagógicas, científicas, culturais ou administrativas da Faculdade.
- IV. Deixar de comparecer à Faculdade para desempenho de seus deveres por mais de 15 dias consecutivos, sem motivo justificado;
- V. Infringir o código de ética profissional vigente;
- VI. Infringir a dignidade do cargo e os padrões éticos do comportamento humano;
- VII. For condenado por delito à pena de reclusão.

**Art. 146** - As formas de penalidade disciplinar ao corpo docente serão decididas seguindo a hierarquia determinada pelo Art. 141 deste regimento.

**Art. 147** – Os casos de suspensão precisarão do aval da Diretoria.

### **Capítulo III – Das Disposições Aplicáveis ao Corpo Discente**

**Art. 148** - Será passível de punição o discente que cometer alguma das infrações previstas nos Regulamentos da FMABC e no Art. 143 deste Regimento.

**Art. 149** - Constituem penalidades disciplinares aplicáveis ao corpo discente:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência escrita;
- III. Suspensão de 1 a 30 dias letivos;
- IV. Suspensão de 31 a 60 dias letivos;



V. Expulsão.

§ 1º – A suspensão impede a participação nas atividades acadêmicas e a frequência ao campus e locais de estágio.

§ 2º - A suspensão impede o discente de solicitar prova substitutiva referente ao período de suspensão.

§ 3º - A expulsão impede o discente de participar de novos processos seletivos oferecidos pela FMABC/FUABC.

**Art. 150** - Nas penalidades previstas no artigo anterior serão considerados os seguintes elementos:

- I. Importância da atividade prejudicada;
- II. Primariedade do infrator;
- III. Dolo ou culpa.

**Art. 151** – Durante o andamento do processo disciplinar, o discente envolvido poderá solicitar a transferência para outro estabelecimento congênere e deverá apresentar-se na Instituição quando solicitado.

**Art. 152** – A decisão da penalidade disciplinar ao corpo discente é de competência:

- I. Do colegiado de curso após manifestação do responsável pela disciplina, departamento e coordenação de curso, para os casos de advertência e suspensão;
- II. Em caso de expulsão deve haver manifestação pela Coordenação do Curso, Núcleo Gestor e a anuência da Congregação.

§ Único - Em todos os casos o discente terá o direito de defesa.

**Art. 153** - Concluído o processo disciplinar a penalidade aplicada será incluída no registro acadêmico do discente e comunicada por escrito, em expediente do Diretor.

#### **Capítulo IV – Das Disposições Aplicáveis ao Corpo Técnico Administrativo**

**Art. 154** - Os membros que compõem o Corpo Técnico Administrativo estarão sujeitos às penalidades disciplinares previstas no Regulamento próprio e na legislação trabalhista.

### **Título XI – Do Grau, Colação de Grau, Certificados e Título Honoríficos**

#### **Capítulo I – Do Grau e Colação de Grau**

**Art. 155** - A Faculdade, conforme o disposto na legislação vigente, conferirá o grau aos discentes concluintes dos cursos de graduação que tenham integralizado todas as atividades acadêmicas previstas no currículo.

**Art. 156** - A colação de grau será realizada em sessão solene da Congregação, especialmente convocada.

§ 1º - O cerimonial deverá obedecer às normas estabelecidas pela Faculdade.

§ 2º - O formando que não comparecer à sessão solene, colará grau em uma Reunião Ordinária da Congregação na presença do Diretor, Secretária Acadêmica e Coordenador de curso.

#### **Capítulo II – Dos Diplomas e Certificados**

**Art. 157** - Será concedido, após registro nos órgãos competentes, o diploma de conclusão de curso de graduação aos discentes aprovados em todas as atividades acadêmicas previstas na matriz curricular do respectivo curso, e que colarem grau.

**Art. 158** - Será concedido o certificado de conclusão aos aprovados nos cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão universitária e pós-graduação, seguindo o regulamento próprio.

**Art. 159** – Nos casos de cursos e palestras extracurriculares será concedido certificado de participação.

**Art. 160** - Todos os diplomas deverão ser emitidos e registrados pela Secretaria Acadêmica, assinados pelo diretor da faculdade.

**Art. 161** – Todos os certificados de conclusão deverão ser emitidos e registrados pelo órgão responsável e assinados pelo diretor da faculdade.

**Art. 162** – Os certificados de palestras e cursos serão emitidos pelos organizadores e assinados pelo coordenador de extensão.

**Art. 163** - A Congregação poderá conceder títulos honoríficos a pessoas, que por reconhecido mérito, tenham colaborado para o desenvolvimento da Educação Superior e da Ciência.

§ 1º - Como títulos honoríficos compreendem-se os de “Professor Emérito” e “Professor *Honoris Causa*”.

§ 2º - A concessão do título de Professor *Honoris Causa* e Professor Emérito será solicitada pelo coordenador de curso de graduação ou pós-graduação.

§ 3º - O Título de Professor-Emérito poderá ser agraciado aos docentes da FMABC, a partir dos 75 anos, independentemente da sua categoria profissional, desde que a indicação seja respaldada pelo coordenador de curso de graduação com aval da Congregação.

§ 4º - Os títulos de Professor *Honoris Causa* e Professor Emérito não implicam em remuneração.

### **Título XII – Das Disposições Gerais e Transitórias**

#### **Capítulo I – Das Disposições Gerais**

**Art. 164** - A estrutura organizacional da Faculdade de Medicina do ABC está apresentada de forma sintética no organograma que integra este Regimento, devendo o quadro completo de pessoal fazer parte do Plano de Cargos e Salários em vigor.

**Art. 165** - Os integrantes da Congregação, inclusive o Diretor, não respondem, nem direta, nem subsidiária ou supletivamente, pelas obrigações da Instituição, ressalvada, porém, sua responsabilidade pessoal, civil e criminal por atos ou omissões no exercício de sua competência.

**Art. 166** – Toda notícia e publicação oficial ou interna que envolva o nome da Faculdade deverá ser autorizada pelo Diretor, ou por alguém por ele designado.

**Art. 167** - É vedado o uso do nome da FMABC ou de seus impressos para fins estranhos às suas atividades.

**Art. 168** - A Diretoria da Faculdade deverá organizar o Planejamento orçamentário anual que deverá ser aprovado pela Mantenedora.

**Art. 169** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Congregação, considerando a legislação vigente.

**Art. 170** - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

### **Capítulo II – Das Disposições Transitórias**

**Art. 171** – A promoção de série e as rematrículas serão anuais para discentes cursando grades curriculares aprovadas anteriormente a 2017.

### **ANEXO - NÚMERO DE VAGAS PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO OFERECIDOS PELA INSTITUIÇÃO**

| Curso | Grau | Modalidade | Número de vagas | Período |
|-------|------|------------|-----------------|---------|
|-------|------|------------|-----------------|---------|

## **Regimento Geral da Faculdade de Medicina do ABC**

---

|                          |             |            |     |            |
|--------------------------|-------------|------------|-----|------------|
| CST em Gestão Hospitalar | Tecnólogo   | Presencial | 100 | Noturno    |
| CST em Radiologia        | Tecnólogo   | Presencial | 150 | Noturno    |
| Enfermagem               | Bacharelado | Presencial | 75  | Matutino   |
|                          |             |            | 75  | Vespertino |
| Farmácia                 | Bacharelado | Presencial | 75  | Matutino   |
|                          |             |            | 85  | Noturno    |
| Fisioterapia             | Bacharelado | Presencial | 50  | Vespertino |
|                          |             |            | 85  | Noturno    |
| Gestão e Saúde Ambiental | Bacharelado | Presencial | 50  | Noturno    |
| Medicina                 | Bacharelado | Presencial | 150 | Integral   |
| Nutrição                 | Bacharelado | Presencial | 100 | Noturno    |
| Terapia Ocupacional      | Bacharelado | Presencial | 50  | Matutino   |
|                          |             |            | 50  | Noturno    |

Santo André, 09 de novembro de 2018

---

**Prof. Dr. David Everson Uip**  
**Diretor Geral da Faculdade de Medicina do ABC**